

## **A ECONOMIA DOS RECURSOS PÚBLICOS DO GOVERNO FEDERAL COM A IMPLANTAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Marcos Antônio dos Reis**

Tesouraria do 22º batalhão logístico leve

[marcos.reis.26@gmail.com](mailto:marcos.reis.26@gmail.com)

**Renata Porto Bugni**

Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas – Universidade de São Paulo – USP

[rbugni@usp.br](mailto:rbugni@usp.br)

**Resumo:** A atividade administrativa de compras no setor público deve ser desempenhada em estrita observância aos preceitos legais. Inicialmente não prevista na Lei nº 8.666/93, a licitação do tipo pregão foi introduzida pela Lei nº 10.520/02 e o pregão eletrônico regulamentado pelo Decreto nº 5.450/05. O objetivo desta pesquisa é analisar se a licitação pregão, na sua forma eletrônica, contribui para a economia dos gastos públicos de forma significativa. A metodologia deste trabalho é uma pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório, investigando a possível economia gerada aos cofres públicos. Esta pesquisa também se configura como correlacional, ao comparar dados das modalidades de licitação carta convite e pregão na sua forma eletrônica, mostrando as melhorias e vantagens da modalidade de licitação pregão eletrônico utilizando os sites da Presidência da República, Ministério do Planejamento e Comprasnet. A análise da literatura destacou que a grande inovação da modalidade de licitação denominada de Pregão foi a inversão das fases de habilitação e classificação dos licitantes, tornando-se assim desnecessária a verificação de toda a documentação dos outros participantes perdedores do certame. Autores defensores da modalidade pontuam que a licitação pela internet evita fraude, reduz custos de deslocamento dos interessados e amplia número de empresas em disputa, garantindo qualidade nas compras pelos órgãos públicos com transparência. De acordo com os dados abaixo retirados do site governamental do Comprasnet, fica evidenciado que a implantação da modalidade de licitação pregão, na sua forma eletrônica, comparada à carta convite, não só contribui e muito para a economia dos cofres públicos mas também para o perfeito atendimento do princípio da economicidade, com uma redução significativa dos valores das ofertas, além de propiciar maior agilidade às contratações, que, em regra, ocorrem com maior celeridade por meio da utilização de seu rito procedural menos burocratizado.

**Palavras-chave:** compras públicas, pregão eletrônico; economicidade; licitações, desburocratização

**Abstract:** The administrative activity of purchases in the public sector must be performed in strict compliance with the legal precepts. Initially not provided for in Law 8,666 / 93, the auction type bid was introduced by Law 10,520 / 02 and the electronic auction regulated by Decree No. 5,450 / 05. The objective of this research is to analyze whether the bidding process, in its electronic form, contributes significantly to the economy of public spending. The methodology of this work is the bibliographical research, exploratory nature, investigating the possible economy generated to the public coffers. This research is also configured as correlational, when comparing data of the modalities of invitation letter and

auction in its electronic form, showing the improvements and advantages of the electronic bidding modality using as data sources the websites of the Presidency of the Republic, Ministry of Planning and Comprasnet. Literature analysis pointed out that the great innovation of the bidding modality denominated (electronic) auction was the inversion of the qualification and classification phases of the bidders, thus making it unnecessary to verify all the documentation of the other losing participants of the event. Proponents of the modality point out that internet bidding avoids fraud, reduces costs of travel of the interested parties and amplify the number of companies in dispute, guaranteeing quality in the purchases by the public agencies with transparency. According to the data obtained from the governmental site Comprasnet, it is evident that the implementation of the bidding modality, in its electronic form, compared to the invitation letter, not only contributed a lot to the economy of the public coffers but also with a significant reduction in the values of the offers. Besides it provides greater agility to contracting, which, as a rule, occur more quickly with the use of its less bureaucratic procedural rite.

**Keywords:** public procurement, electronic auction; economicity; bidding modalities, less bureaucracy

## **INTRODUÇÃO**

Nesta pesquisa, abordaremos a temática da economia dos recursos públicos do governo federal com a implantação da modalidade de licitação pregão na forma eletrônica.

Tanto é o sucesso do pregão eletrônico para bens e serviços comuns que raramente utilizam-se outras modalidades de licitação para estes tipos de compras governamentais. No decorrer dos anos após o surgimento do pregão eletrônico, com sua consolidação para aquisição de bens e serviços comuns, tornou-se a modalidade de licitação mais utilizada pela Administração Pública, ou seja, virou regra geral deste tipo de aquisição. Nossa hipótese é que em decorrência de uma grande economia trazida para a Administração Pública, o pregão eletrônico passou a ser a principal modalidade de licitação utilizada em âmbito nacional.

A pesquisa baseia-se no levantamento dos princípios básicos que regem a licitação pública e na investigação de uma de suas modalidades, o pregão na sua forma eletrônica, com objetivo de compreender se esta contribui para a economia nos diversos entes públicos. A pergunta formulada é: o pregão, na sua forma eletrônica, contribui para a economia dos gastos públicos?

A metodologia deste trabalho é uma pesquisa bibliográfica, de caráter exploratória, pois além de mostrar as formas de licitação, o estudo levanta dados de modalidades de licitação, investigando a possível economia gerada aos cofres públicos. Esta pesquisa também se configura como correlacional, ao comparar dados das modalidades de licitação carta

convite e pregão na sua forma eletrônica, mostrando as melhorias e vantagens da modalidade de licitação pregão, na sua forma eletrônica.

## **DESENVOLVIMENTO**

Os principais conceitos presentes em nossa análise baseiam-se no histórico da evolução do pregão, na demonstração dos conceitos de pregão, no pregão na forma eletrônica e bens e serviços comuns, na verificação das modalidades de licitação e seus princípios, nas fases do Processo Licitatório, na demonstração de exemplos de modalidades de licitação criados para gerar economia, como o caso do pregão eletrônico e por fim, na investigação, desde a implantação do pregão eletrônico, se houve de fato economia aos cofres públicos até os dias atuais.

Os principais autores que discorreram sobre o tema são Justin Filho (2002), Nadal (2008), Melo (2008), além dos diversos meios eletrônicos como os sites da Presidência da República, Ministério do Planejamento e Comprasnet.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2008) ensina que o pregão, que nascera viciado, ulteriormente foi regulado e liberado para toda a esfera Federal, e só para ela, pela Medida Provisória Nº 2.026, de 4.5.2000. A citada Lei Nº 10.520/02 o fez aplicável a todo País, com o que ficou, a partir daí, sanado o vício original, pois nada se opõe a que dita lei seja também havida como “norma geral” superveniente à Lei Nº 8.666/93. Contudo, não se reportou ao rol de modalidades licitatórias previstas no art. 22 da Lei Nº 8.666/93 e à sua proibição de serem estabelecidas modalidades novas. Daí a convivência desta sexta figura com as outras cinco, sem alteração dos dizeres legais anteriores. Entendeu o autor que a Medida Provisória que instituiu a nova modalidade de licitação era inconstitucional, uma vez que a lei Nº 8.666/93, que estabelece normas gerais, em seu art. 22, § 8º, veda expressamente a criação de outras modalidades de licitação, mas que em decorrência da Lei Nº 10.520/2002 fora convalidado, pois nada se opõe a que também ela seja considerada norma geral (Mello, 2008).

A lei nº 8.666/93 traz um total de cinco modalidades de licitação, são elas: convite, tomada de preços, Concorrência, concurso e leilão. A lei nº 10.520/02 introduziu a modalidade de licitação pregão, e que pelo decreto nº 5.450/05, regulamentou o pregão na forma eletrônica.

O presente artigo pretende demonstrar aleatoriamente, através de dados coletados no site comprasnet do governo federal, dados comparativos entre as modalidades de licitação

carta convite, prevista no art. 22, inciso III, da Lei Nº 8.666/93 e da modalidade de licitação pregão, na sua forma eletrônica, prevista na lei nº 10.520/02, art. 2º, § 1º, regulamentado pelo decreto nº 5.450, de 2005.

Em uma República Federativa como é o Brasil, a Constituição é a base de todo o arcabouço legislativo e, por que não dizer, princípio lógico formador de nossa teia ou sistema jurídico. Assumindo esta República a característica de Estado Democrático e de Direito, sua Constituição passa a ter papel relevante para a formação político-administrativa do país, uma vez que servirá a Carta Maior como instrumento de arrimo para todos os atos que venham a ser praticados pelos governantes, seja determinando previamente o modo de operar do administrador da coisa pública, ou mesmo explicitando como aquele não deve agir, em um verdadeiro sistema de freios e contrapesos, balanceando os sistemas vigentes.

Os princípios mais importantes da licitação como um todo são os seguintes: Princípio da legalidade, princípio da moralidade, princípio da impessoalidade, princípio da igualdade, Princípio da publicidade, princípio da eficiência, princípio da probidade administrativa, princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio do julgamento objetivo.

No pregão, como nas demais modalidades licitatórias, existem duas fases: a interna e a externa. Sendo a linha divisória entre as fases a publicação do edital ou carta convite.

De acordo com Fábio Nadal e Vauledir Ribeiro Santos (2008), na fase interna a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. A definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. A fase externa será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em Diário Oficial ou por meios eletrônicos. (Nadal & Santos, 2008).

A inversão das fases de habilitação e classificação dos licitantes, foi a grande inovação da modalidade de licitação denominada de Pregão. Nas outras modalidades de licitação, primeiro verificam toda a documentação e requisitos pessoais dos licitantes, garantindo que estes, sendo vencedores do certame, tenham condições técnicas e financeiras para cumprir o contrato de forma adequada. A grande jogada instituída pelo pregão, na sua forma eletrônica, é a inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada, sendo

desnecessária a verificação de toda a documentação dos outros participantes perdedores do certame.

A habilitação dos licitantes consiste no recebimento das propostas e documentações dos licitantes. A habilitação deverá contemplar a capacidade jurídica, a capacidade técnica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal do licitante, conforme o art. 27 da Lei de Licitações (Brasil - Lei 8.666/1993). A fase executiva é composta por cinco etapas, dentre elas: da publicação do edital; habilitação; dos recursos; adjudicação e homologação.

O formato do pregão eletrônico não exige a presença física dos interessados ou de documentos, já que eles se encontram registrados no sistema digital. Para garantir a segurança do processo, o sistema de pregão conta com recursos de criptografia e autenticação. Segundo o secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Cristiano Heckert, outra vantagem do pregão eletrônico é a agilidade. No pregão presencial, o processo de licitação começa com uma fase de habilitação, depois passa por fase de análise de proposta técnica, até chegar à proposta comercial.

O pregão eletrônico inverte as fases. Primeiro temos a disputa comercial, e só analisamos as documentações de habilitação e qualificação técnica do licitante que apresentou a melhor proposta. Se os documentos não atendem, aí passamos para o segundo colocado. Não é preciso analisar a documentação de todos os que estão participando da licitação, o que gera um ganho processual significativo.

Com o surgimento da Administração Pública gerencial, fundamentada nos princípios da confiança e da descentralização da decisão, somado às tecnologias de comunicação e informação, ao Estado foi atribuído uma postura de eficiência e modernidade nos processos de compras e serviços, bem como nas relações do Estado com o cidadão.

A partir destas transformações na nossa Administração, formas flexíveis de gestão foram sendo exigidas. A matéria de licitações e contratos administrativos precisou ser de certa forma repensada, visto que o princípio da eficiência tinha tomado tamanho posicionamento constitucional.

Bens e serviços comuns são aqueles que podem ser adquiridos, de modo satisfatório, através de um procedimento de seleção destituído de sofisticação ou minúcia, ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo especificações comuns do mercado. Em última análise, comum não é o bem destituído de sofisticação, especificidade, mas aquele para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas. São bens oferecidos por

diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, permitindo a decisão de compra no menor preço (Justin Filho, 2002).

Segundo o mesmo autor (Justin Filho, 2002), a opção pelo pregão é facultativa, o que evidencia que não há um campo específico, próprio e inconfundível para o pregão. Não se trata de uma modalidade cuja existência se exclua a possibilidade de adotar-se o convite, tomada de preço ou concorrência, mas se destina a substituir a escolha de tais modalidades, nos casos em que assim seja reputado adequado e conveniente pela Administração.

A utilização do pregão eletrônico no âmbito dos Estados e Municípios foi expressamente admitida pela Lei Nº 10.520/02, quando dispõe que poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação. Como características básicas do pregão eletrônico, podemos apontar a ausência de sessão solene, bem como a inexistência de lances verbais, na forma como conhecemos no pregão presencial.

O Governo Federal, desde o ano da regulamentação do pregão eletrônico, através do decreto nº 5.450, de 2005, avaliou ano a ano a enorme economia aos cofres públicos com a participação eletrônica dos fornecedores na fase de propostas, onde estes, através de lance a lance, concorriam para levar o menor preço de determinado item até um sagrar-se vencedor. Esta modalidade de licitação deu tão certo, que a carta convite passou a ser exceção à regra de licitar. Na carta convite, em que o órgão público escolhia, no mínimo, três participantes, não havia a possibilidade de disputa lance a lance, pois as propostas dos preços eram entregues em envelopes lacrados e o menor preço era o vencedor, sem disputas para abaixar os valores.

Apesar de o princípio da economicidade não se encontrar formalmente entre aqueles constitucionalmente previstos para a Administração Pública (art. 37, caput), impõe-se materialmente como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de bens e recursos públicos.

A CF/88 fez constar no ordenamento jurídico parâmetro de natureza genuinamente gerencial, intrínseco à noção de eficiência, eficácia e efetividade, impondo como uma das dimensões da regular gestão de recursos e bens públicos o respeito ao princípio da economicidade, ao lado do princípio da legalidade e do, também recém-integrado, princípio da legitimidade (Brasil - CF, art. 70, caput).

Na Administração Pública a atividade administrativa de compras deve ser desempenhada em estrita observância aos preceitos legais. A discricionariedade é quase inexistente, em função, principalmente, dos impactos que cada decisão de compra pode ter sobre o conjunto da economia, tendo em vista o montante de recursos financeiros envolvidos.

No desenvolvimento do trabalho administrativo, mais especificamente na contratação de bens e serviços, o gestor público se defronta amiúde com pedidos de contratação de baixo valor com indicação da modalidade licitatória do pregão (eletrônico ou presencial), o que, em face do princípio constitucional da economicidade, merece especial reflexão.

Com o intuito de investigar se de fato tivemos economia ao setor público com a implementação e utilização do pregão eletrônico, e como foram realizadas, coletamos, aleatoriamente, dados comparativos no site comprasnet do governo federal, das modalidades de licitação carta convite, prevista no art. 22, inciso III, da Lei 8.666/93 e da modalidade de licitação pregão, na sua forma eletrônica, prevista na lei 10.520/02, art. 2º, § 1º, regulamentado pelo decreto nº 5.450, de 2005.

Inúmeros são os exemplos comparativos das referidas licitações. Foram elencados alguns exemplos de itens para termos a percepção de como a licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, mostrava-se mais econômica, em que os mesmos itens mostravam-se com menor preço para aquisição de bens e serviços comuns.

A partir dos dados de uma licitação realizada na modalidade carta convite nº 08, no ano de 2007, cuja Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) era a 160456, pertencente ao 22º Batalhão Logístico Leve, Unidade do Exército Brasileiro, Órgão do Governo Federal, sendo feito uma escolha de seus itens para comparação. O item escolhido foi o nº 5, cimento Portland, saco de 50 kg, com valor unitário de R\$ 14,80. No mesmo ano, foi realizada uma licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, nº 02, no ano de 2007, cuja UASG era a 160457, pertencente à Base de Administração e Apoio da 2ª Região Militar, Unidade do Exército Brasileiro, Órgão do Governo Federal, sendo também feita uma escolha de seus itens para comparação com a carta convite. O item escolhido foi o nº 42, cimento Portland, saco de 50 kg, com valor unitário de R\$ 8,1644.

Um outro exemplo, continua com a carta convite nº 08, no ano de 2007, cuja UASG era a 160456, pertencente ao 22º Batalhão Logístico Leve, Unidade do Exército Brasileiro, Órgão do Governo Federal, cujo item escolhido foi o nº 01, bloco de cimento, unidade, com valor unitário de R\$ 0,85. No mesmo ano de 2007, foi realizada o pregão eletrônico nº 22, cuja UASG era a 254462, pertencente a Diretoria de Administração do Campus-Fiocruz, da Fundação Oswaldo Cruz, do Ministério da Saúde, sendo o item escolhido o nº 08, bloco de cimento, peça, com valor unitário de R\$ 0,66.

Feita mais uma vez a comparação da carta convite nº 08 de 2007 do 22º Batalhão Logístico Leve, Unidade do Exército Brasileiro, Órgão do Governo Federal, foi escolhido o

item nº 04, pedra britada, com valor unitário de R\$ 38,90 o metro<sup>3</sup>. O pregão eletrônico comparativo escolhido foi o de nº 190, UASG 153164, do ano de 2007, da Universidade Federal de Santa Maria/RS, do Ministério da Educação, sendo o item de nº 01, pedra britada, com valor unitário de 32,30 o metro.

Mudando para o ano de 2008, foi realizada uma carta convite nº 01, cuja UASG era a 160484, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia do Exército, Unidade do Exército Brasileiro, Órgão do Governo Federal, sendo escolhido o item nº 01, cartucho de tinta para impressora HP, unidade, no valor de R\$ 28,00. O pregão eletrônico comparativo escolhido foi o de nº 04, do ano de 2008, da 11ª Bragada de Infantaria Blindada, Unidade do Exército Brasileiro, Órgão do Governo Federal, sendo o item escolhido de nº 10, cartucho tinta impressora HP, com valor unitário de 13,45 a unidade.

Abaixo, foram coletados outros dados de órgãos do Governo Federal dentre outros institutos, de licitações realizadas na modalidade de pregão, na forma eletrônica. São dados relevantíssimos que muito contribuíram e continuam contribuindo para que o Governo Federal economizasse o máximo possível de recursos para a aquisição de bens e serviços comuns.

No ano de 2005, O governo promoveu em setembro 1.529 pregões eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns, o que representa 50% do total de aquisições destes mesmos itens pela União. Um mês antes, em agosto, o número de pregões eletrônicos tinha atingido 936 operações, representando 31% das aquisições, um índice três vezes superior ao obtido em junho deste ano, antes de entrar em vigor o decreto presidencial 5.450/05. Em valores, o conjunto das operações do pregão eletrônico de setembro foi de R\$ 79,5 milhões, uma elevação de 9% quando comparadas com as aquisições bens e serviços comuns efetuadas pelo governo no mês anterior.

O Governo Federal fez uma grande economia no valor de R\$ 1,1 bilhão com a utilização do pregão eletrônico entre janeiro e novembro de 2006. O valor é a diferença apurada de 11,7% entre o preço de referência - o preço máximo aceito pela Administração - e o que efetivamente foi contratado após a disputa on-line entre os fornecedores realizados através do portal <http://www.comprasnet.gov.br>. O pregão eletrônico funciona como um leilão reverso no qual a disputa ocorre com o envio sucessivo de lances pela internet. O vencedor é aquele que oferecer o menor preço.

Em 2007, a economia foi de R\$ 3,2 bilhões com uso do pregão eletrônico nas aquisições de bens e serviços. O valor equivale a uma redução de 16,3% obtida na contratação

de R\$ 16,5 bilhões por meio dessa modalidade de compra. A economia é obtida pela diferença do preço máximo aceito pela Administração por cada produto ou serviço e o que efetivamente foi contratado após a disputa on-line entre os fornecedores.

No mesmo ano, o Governo Federal é premiado pelo incentivo e uso do pregão eletrônico publicado. Segundo o Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Rogério Santanna, o Brasil é o maior comprador por leilão reverso através de meios eletrônicos do mundo. Ele salientou também que o Comprasnet foi o primeiro sistema do gênero no mundo aceito pelo Banco Mundial e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para aquisições envolvendo recursos de ambos os organismos financeiros internacionais. (Brasil - Governo Eletrônico, 2007).

Ainda em 2007, uma pesquisa comprovou benefícios do pregão eletrônico publicado em 2007: o pregão eletrônico é a mais rápida e barata modalidade licitatória do Governo Federal. A constatação é de pesquisadores que realizam um mapeamento dos processos e custos operacionais das contratações públicas realizadas no âmbito federal. O levantamento está sob a responsabilidade do consórcio formado pela Fundação Instituto de Administração (FIA), vinculada à Universidade de São Paulo, IDS-Scheer Sistemas de Processamento de Dados e Sundfeld Advogados. (Brasil - Governo Eletrônico, 2007).

Já em 2008, o Governo Federal economizou R\$ 3,8 bilhões com o pregão eletrônico. Esse valor corresponde a uma redução de 24% entre o valor de referência (o valor máximo que o Governo está disposto a pagar na aquisição de um bem ou na contratação de um serviço) e o que realmente foi pago pelos órgãos públicos.

O Tribunal de contas da União, em 2009, defendeu o uso do pregão eletrônico em contratos na área de TI. O ministro do TCU Augusto Sherman defendeu o uso de pregão eletrônico nos contratos realizados pelos órgãos públicos em tecnologia da informação (TI). Ele considera de natureza comum os bens e serviços mais contratados pela Administração Pública nessa área, como desenvolvimento de softwares, aquisição de banco de dados e atendimento aos usuários. (Brasil - Governo Eletrônico, 2009).

A adoção do pregão, na sua forma eletrônica por registro de preços nas compras de materiais e equipamentos para os 46 hospitais universitários federais representou uma economia de R\$ 477 milhões aos cofres públicos desde 2010. A redução no preço dos produtos foi de 34,28% em relação aos preços de referência praticados pelo mercado – de R\$ 1,3 bilhão para R\$ 914,7 milhões. O cálculo é da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), criada em 2010 para coordenar o Programa Nacional de Reestruturação dos

Hospitais Universitários Federais (Rehuf), desenvolvido pelos ministérios da Saúde e da Educação, demonstrando a importância da modalidade pregão.

Entre outras vantagens, o pregão eletrônico permite a participação de um número maior de empresas, tendo em vista que a disputa entre as empresas é on line, aumentando a concorrência entre elas. Além disso, garante transparência e agilidade na compra de equipamentos, medicamentos e insumos, porque cada produto é licitado apenas uma vez e pode ser adquirido por qualquer das unidades hospitalares ligadas à Empresa de Serviços Hospitalares.

Até setembro de 2012, as compras governamentais com o pregão eletrônico haviam gerado uma enorme economia de R\$ 4,5 bilhões. Esse valor representa uma economia de 22% para o governo federal. O levantamento foi feito pelo Ministério do Planejamento (MP), com base no valor de referência dos produtos e bens adquiridos, a partir de dados do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>).

No período, as aquisições do governo federal movimentaram cerca de R\$ 23,2 bilhões na contratação de bens e serviços. Desse volume de recursos, o pregão eletrônico respondeu por 68% dos gastos. Em relação ao número de processos, a modalidade também foi a mais utilizada, com 93% das licitações. Nesses nove meses foram realizados 20.968 certames.

Nos três trimestres de 2012, o grupo de equipamentos e artigos para uso médico, dentário e veterinário, que incluem itens como cama hospitalar e gabinete odontológico, respondeu pelas maiores aquisições públicas de bens, com cerca de R\$ 2 bilhões do Governo Federal. Em relação aos serviços contratados, o de construção para obras de engenharia civil lidera o ranking, com aproximadamente R\$ 3,1 bilhões. Um exemplo deste tipo de contratação está em ações voltadas para o saneamento básico.

Levantamento realizado pelo MP leva em consideração os seis primeiros meses do ano. A Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), localizada em Uberaba (MG), realizou a compra de diversos títulos de livros para o seu curso de Letras nos seis primeiros meses de 2013. Em todas as aquisições, o processo licitatório foi realizado por meio do pregão eletrônico. O preço estimado em uma das licitações foi de R\$ 63,50, mas a UFTM adquiriu cada unidade da publicação por R\$ 38,74. A economia de 39% para os cofres públicos foi obtida somente pela utilização da modalidade.

Defensores da modalidade afirmam que licitação pela internet evita fraude, reduz custos de deslocamento dos interessados e amplia número de empresas em disputa, garantindo qualidade nas compras pelos órgãos públicos com transparência.

No primeiro semestre de 2013, o pregão eletrônico respondeu por um gasto de R\$ 14,4 bilhões. Ao compararmos o uso da modalidade nesse ano com o mesmo período de 2012, os dados mostram um crescimento de 89% em valores monetários. Até junho de 2012, o valor dispendido nas aquisições realizadas por meio do pregão eletrônico foi de R\$ 7,6 bilhões. Os bens e serviços de TI mais adquiridos pelo Governo Federal entre janeiro e junho de 2013 foram notebooks e prestação de serviços de informática. Essas contratações corresponderam a gastos da ordem de R\$ 236,7 milhões (29%) e R\$ 225,2 milhões (30%), respectivamente.

Somente em 2014, o pregão eletrônico economizou R\$ 7,9 bilhões e foi empregado em 33,8 mil processos licitatórios. A economia propiciada pelo uso do pregão eletrônico é calculada a partir da comparação dos valores de referência dos bens e serviços com os preços estabelecidos no final das licitações.

Já em 2014, as contratações públicas feitas com Micro e Pequenas Empresas (MPEs) movimentaram R\$ 16,7 bilhões. Os dados revelam o domínio das MPEs em compras de até R\$ 80 mil, setor que responde por 71,2 % das contratações feitas com órgãos públicos. O levantamento feito pelo Comprasnet mostrou também que os itens mais adquiridos junto às MPEs no período, foram os de subsistência (alimentos), seguidos de equipamentos para uso médico, dentário e veterinário, colocando as MPEs com grande destaque nas compras governamentais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Atualmente, o sucesso do pregão eletrônico é evidente, aumentou o número de fornecedores do governo, reduziu os custos das compras governamentais, além de fomentar a competitividade.

O Pregão Eletrônico trata-se de um inovador instrumento concebido pelo governo federal relativamente às alternativas e conceitos em licitações públicas até então vigentes, configurando-se um verdadeiro corte epistemológico, uma quebra de paradigmas, sem precedentes, no contexto histórico de contratações governamentais de nosso ordenamento jurídico.

Essa modalidade de aquisição, Pregão Eletrônico, também é preponderante para o perfeito atendimento do princípio da economicidade, conforme pudemos comprovar nesta pesquisa, uma vez que viabiliza resultados satisfatórios, com uma redução significativa dos

valores das ofertas, além de propiciar maior agilidade às contratações, que, em regra, ocorrem com maior celeridade por meio da utilização de seu rito procedural menos burocratizado.

O atual momento político do Brasil apresenta-se envolvido em diversas investigações acerca de fraudes e corrupções no âmbito das licitações públicas, com o desvendamento de favorecimentos e da prevalência de interesses particulares camuflados no suposto interesse público, levantando novas discussões sobre a defasagem das modalidades tradicionais de licitação e a progressiva utilização de mecanismos asseguradores de transparência e maior fiscalização dos gastos de recursos públicos, a exemplo do Pregão Eletrônico.

De acordo com os dados abaixo retirados do site governamental do comprasnet, fica evidenciado que a implantação da modalidade de licitação pregão, na sua forma eletrônica, comparada à carta convite, contribuiu e muito para a economia dos cofres públicos.

Quanto mais transparente e democrático for o sistema de compras públicas, menos espaço haverá para a corrupção. O modelo tradicional perpetuou na administração pública as negociações para superfaturar preços e direcionar as compras para fornecedores dispostos a corromper. Isso ocorre por problemas inerentes ao sistema tradicional, que diminuem e muito no eletrônico.

Conclui-se que o pregão, na sua forma eletrônica, como modalidade de licitação no âmbito da Administração Pública, representou e vêm representando grande conquista aos Entes públicos devido aos princípios da celeridade, economia, ampla divulgação e eficiência na contratação.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. (1993). Lei Ordinária No 8.666, de 21 de junho de 1993. Presidência da República Casa Civil. Recuperado em 28 julho de 2015, de <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>.

BRASIL. (2002). Lei Ordinária No 10.520, de 17 de julho de 2002. Presidência da República Casa Civil. Recuperado em 28 julho de 2015, de <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em: 28 jul. 2015.

BRASIL. (2005). Pregão Eletrônico Responsável por Mais da Metade das Compras do Governo em 2005. Ministério do Planejamento e Gestão. Recuperado em 28 julho de 2015, de <http://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/pregao-eletronico-responde-pela-metade-do-numero-de-compras-de-bens-e-servicos-comuns-do-governo-1/?searchterm=economia> pregao eletrônico

BRASIL. (2006). Pregão Eletrônico do Governo Supera mais de 1 Bilhão em 2006. Ministério do Planejamento e Gestão. Recuperado em 28 julho de 2015, de <http://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/economia-do-pregao-eletronico-supera-r-1-bilhao/?searchterm=|economia> com pregao eletrônico

BRASIL (2008). Pregão Eletrônico Economiza r\$3,8 Bilhões Para os Cofres Públicos em 2008. Governo Eletrônico Cidadania Fiscal. Recuperado em 5 agosto de 2015, de [http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id\\_noticia=259](http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id_noticia=259).

BRASIL. (2007). Governo Federal é Premiado pelo Incentivo e Uso do Pregão Eletrônico. Ministério do Planejamento e Gestão. Recuperado em 28 julho de 2015, de <[http://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/governo-federal-e-premiado-pelo-incentivo-e-uso-do-pregao-eletronico/?searchterm=pregao\\_eletronico](http://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/governo-federal-e-premiado-pelo-incentivo-e-uso-do-pregao-eletronico/?searchterm=pregao_eletronico)>.

BRASIL. (2007). Pesquisa Comprova Benefícios do Pregão Eletrônico. Ministério do Planejamento e Gestão. Recuperado em 5 agosto de 2015, de <http://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/pesquisa-comprova-beneficios-do-pregao-eletronico>

BRASIL. (2007). Pregão Eletrônico do Governo Economizou mais de 3 Bilhão em 2007. Ministério do Planejamento e Gestão. Recuperado em 28 julho de 2015, de <http://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/governo-economiza-mais-de-r-3-bilhoes-com-pregao-eletronico-em-2007/?searchterm=|economia> com pregao eletrônico >.

BRASIL. (2009). TCU Defende Uso de Pregão Eletrônico em Contratos na Área de TI. Ministério do Planejamento e Gestão. Recuperado em 28 julho de 2015, de <http://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/tcu-defende-uso-de-pregao-eletronico-em-contratos-na-area-de-ti/?searchterm=economia> pregao eletrônico

BRASIL. (2013). Pregão eletrônico permite economia de R\$ 477 milhões nas compras dos hospitais universitários. Presidência da República Palácio do Planalto. Recuperado em 6 agosto de 2015, de <<http://www2.planalto.gov.br/excluir-historico-nao-sera-migrado/pregao-eletronico-permite-economia-de-r-477-milhoes-nas-compras-dos-hospitais-universitarios>

BRASIL. (n. d.). Acesso consulta pregões atas/anexos UASG número pregão ata pregão confirmar itens. Governo eletrônico. Recuperado em 14 agosto de 2015, de <<http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Pregao/ata0.asp>>.

BRASIL. (n. d.). Acesso consulta resultados de licitações UASG número itens. Governo eletrônico. Recuperado em 14 agosto de 2015, de <<http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp>>.

JUSTIN FILHO, M. (2002). Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9<sup>a</sup> ed. São Paulo: Dialética.

FREITAS, M. & MALDONADO, J.M.S.V. (2013). O pregão eletrônico e as contratações de serviços contínuos. *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro 47(5):1265-1281, set./out. Recuperado em 6 agosto de 2015, de <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/12052/10971>

MELLO, C.A.B. de (2008). Curso de Direito Administrativo. 25<sup>a</sup> Edição. São Paulo: Editora Malheiros.

MOTA, I.B.M. & MARTINS, W.M (2011). O Pregão Eletrônico: inovações e principais controvérsias no contexto licitatório. *Revista Jurídica, Anápolis/GO, UniEVANGÉLICA*, XI(17), 02 – 11, Jul. – Dez. Recuperado em 10 setembro de 2015, de <http://revistas.unievangelica.edu.br/index.php/revistajuridica/article/viewFile/129/148>

NADAL, F. & SANTOS, V.R. (2008). Como se Preparar para o Exame da Ordem. 5<sup>a</sup> Edição. São Paulo. Editora Método.

**Recebido 09/06/2017  
Aprovado 04/10/2017**